

PROC. Nº 1038/18
PLL Nº 007/18

EMENDA Nº 24


Acrescente-se, ao PLE nº 007/19, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Ressalvados os imóveis já inventariados definitivamente, todos os demais deverão ser submetidos às disposições da presente lei, tornando-se sem efeito quaisquer procedimentos administrativos, incluindo listagens provisórias e medidas cautelares administrativas, referentes à inclusão de imóveis no inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2019.



Ver. Idenir Cecchim
Líder MDB